

V – DAS MUDANÇAS

Art. 28 – As mudanças serão permitidas nos seguintes dias e horários: de 2ª à 6ª feira das 08h00min às 18h00min, e aos sábados de 08h00min às 12h00min. Não será permitida a execução de mudanças aos domingos e feriados.

Art. 29 – Os veículos de transporte de mudanças deverão estacionar nos locais indicados pela administração.

Art. 30 – As mudanças, bem como entregas ou retiradas de grandes volumes de materiais e objetos deverão ser comunicadas à Administração com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. A Gerenciadora dará o apoio necessário e realizará a fiscalização dos trabalhos.

Art. 31 – As mudanças deverão ser realizadas exclusivamente nos elevadores de serviço do condomínio. Não é permitida a utilização dos elevadores sociais para este fim.

Art. 32 – Qualquer dano causado pela movimentação de materiais ou de mudanças será de inteira responsabilidade do morador solicitante. A Gerenciadora realizará uma vistoria nos locais por onde a mudança circulou e qualquer irregularidade encontrada será levada ao conhecimento do morador.

Art. 33 – Os reparos necessários serão realizados pela Administração com apresentação de três cotações e os custos serão levados a débito da unidade causadora dos danos, através de lançamento do valor na cota condominial.

Art. 34 – Todo material e equipamento de pequeno porte deve ser transportado sobre o carrinho de carga, com rodas de borracha, fornecido pelo condomínio.